ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PROPOSTA PELO **SR. JOSÉ RAIMUNDO EUFRÁZIO DA SILVA**, COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, EM FACE DO **SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI À ÉPOCA DOS FATOS, EM DECORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 E 039/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. REVOGAR** A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 83/87, CONSIDERANDO QUE O REPRESENTADO NÃO DESCUMPRIU A REGRA DO ART. 42, *CAPUT,* DA LRF E POSTERIORMENTE APRESENTOU AS LICITAÇÕES QUE DERAM ENSEJO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DE FLS. 21/38; **9.3. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI QUE ADOTE ROTINA DE ACESSO A INFORMAÇÕES POR PARTE DE COMISSÕES DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DEMAIS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI E AOS PATRONOS CONSTITUÍDOS PELO REPRESENTANTE E PELO REPRESENTADO.

PROCESSO Nº 11037/2025
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MESAQUE SALAZAR FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESA À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ORDENADOR: MESAQUE SALAZAR FERREIRA
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
ACÓRDÃO 1625/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE,** NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EXERCÍCIO 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MESAQUE SALAZAR FERREIRA**, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA; **10.2. APLICAR MULTA** COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025-TCE/AM), AO **SR. MESAQUE SALAZAR FERREIRA** NO VALOR DE **R$ 22.771,43** EM RAZÃO DOS ACHADOS DESCRITOS NOS ITENS 2 A 5 DA FUNDAMENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE VOTO E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À ORIGEM QUE OBSERVE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, E NO ART. 52, § 2º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, MANTENHA O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO, DISPONIBILIZANDO AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA AMPLO ACESSO CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 31, § 3º, DA CF/88 E ADOTE MEDIDAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REGULARIZAR, EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ, AS PENDÊNCIAS INERENTES AO CADPREV; **10.4. DETERMINAR** À SECEX, ATRAVÉS DAS DIRETORIAS ESPECIALIZADAS, QUE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS, VERIFIQUE SE O PODER LEGISLATIVO DE MARAÃ ADOTOU MEDIDAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS ORDENS EMANADAS NO ITEM IMEDIATAMENTE ANTERIOR; **10.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO **SR. MESAQUE SALAZAR FERREIRA** E À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, AUTUAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO E ELABORAÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.